



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Institui as normas complementares para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Colinas do Tocantins-TO.

O Conselho Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.798, de 10 de setembro de 2021, que reestruturou o Conselho Municipal de Educação - CME do Sistema de Ensino de Colinas do Tocantins-TO, observados os princípios constitucionais, a Lei Federal nº [9.394/96](#) (Lei de Diretrizes e bases da Educação), e as políticas e planos de educação nacional e estadual.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em especial aos artigos 206 e 208, que estabelecem os princípios da educação nacional e do dever do Estado com a oferta da educação respectivamente;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9.394/1996 - LDB, em destaques os artigos 4º, 5º, 24, 26, 27, 28, 32 e 37;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação - PNE - Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.421, de 23 de Junho de 2015, do Plano Municipal de Educação de Colinas do Tocantins - TO.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.977, de 23 de maio de 2024, do Sistema Municipal de Ensino de Colinas Do Tocantins - TO.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 25 de maio de 2021 - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Educação de Jovens e Adultos à Distância.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º A presente Resolução tem por objeto estabelecer normas complementares para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA no Sistema Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, em consonância com a legislação vigente e atendimento às Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, conforme a Resolução CNE/CEB nº 1, de 25 de maio de 2021.

Art. 2º A Educação de Jovens e Adultos - EJA é uma modalidade da Educação Básica brasileira constituindo-se como direito público subjetivo, sendo dever do Poder Público Municipal garantir o acesso, a permanência, a continuidade e a conclusão dos estudos de todas as pessoas que não tiveram a oportunidade de o fazer ou interromperam a sua trajetória escolar, de acordo com a legislação vigente e a realidade dos estudantes.

Art. 3º Com o objetivo de possibilitar o acesso a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA no Sistema Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, poderá se dar nas seguintes formas:

I - Educação de Jovens e Adultos presencial;

II - Educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.



Art. 4º As escolas, autorizadas a funcionar com o Ensino Fundamental regular que passarem a ofertar ou deixarem de oferecer a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, anos finais do Ensino Fundamental, devem informar a este CME, através de ofício, encaminhando a documentação necessária para este fim.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Educação de Jovens e Adultos será organizada em regime semestral, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária deverá assegurar pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática;

II - para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da formação geral, carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 6º Obedecido o disposto no art. 4º, inciso I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade; e inciso VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; da Lei nº 9.394/1996, são consideradas as seguintes idades mínimas:

I - 15 (quinze) anos completos para o ingresso e para a realização de exames de conclusão da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos);

II - 18 (dezoito) anos completos para ingresso e realização de exames de conclusão da EJA do Ensino Médio (3º segmento).

Art. 7º O 1º segmento da EJA, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser ofertado na forma presencial.

Parágrafo único – O 1º segmento da EJA poderá ser ofertado sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo a carga horária total estabelecida pelos sistemas de ensino, assegurando o tempo mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar todos os componentes essenciais da alfabetização, e de 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática.

Art. 8º O 2º segmento da EJA, corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental, deverá ser ofertado na forma presencial.

Parágrafo único – O 2º segmento da EJA poderá ser ofertado sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo que a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE OFERTA E ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR



Art. 9º os currículos da EJA, independentemente do segmento ou modalidade de ensino, devem garantir uma formação geral básica alinhada à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Art. 10 A modalidade da EJA, pode ser ofertada de forma Presencial Combinada, Direcionada, Multietapas ou Vinculada, articulada à Educação Profissional, com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida e na modalidade de Educação a Distância (EAD).

Paragrafo Unico. A EJA Combinada será integrada à Estrutura Curricular do Sistema de Ensino do Município de Colinas do Tocantins, garantindo sua oferta de forma organizada e alinhada às diretrizes educacionais.

Art. 11 A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas maneiras: direta e indireta. Possibilitando ao estudante cumprir a carga horária direta de, no mínimo, 30% sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% da carga horária exigida pela EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares de forma não presencial, elaboradas e orientadas pelos professores dos respectivos componentes curriculares e supervisionadas pelo coordenador pedagógico.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, DA LÍNGUA INGLESA E DA LÍNGUA ESPANHOLA

Art. 12 A Educação Física, enquanto componente curricular obrigatório, deve ser trabalhada de forma contextualizada para promoção da saúde física e psíquica do estudante, sendo sua prática facultativa nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

Art. 13 A língua inglesa é um componente curricular de oferta e matrícula obrigatória, a partir dos anos finais do ensino fundamental (2º segmento). A instituição escolar poderá ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente a Língua Espanhola, por meio de Projetos/Programas.

CAPÍTULO V

A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA

Art. 14 A EJA com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, deve prever uma proposta pedagógica que institucionalize:

I - atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais global e específicos e transtorno do espectro autista, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas, conforme as necessidades dos estudantes, com atendimento educacional especializado, preferencialmente no mesmo turno, com possibilidade de ampliação e apoiados por profissionais qualificados;



II - atendimento personalizado com currículos e metodologias diferenciadas para garantir acesso, permanência e resultados positivos nos processos de ensino e aprendizagem, também a estudantes em vulnerabilidade social, com dificuldades de locomoção, em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, às populações do campo, aos indígenas, aos quilombolas, aos ribeirinhos, aos itinerantes, aos refugiados e aos migrantes;

III - O atendimento aos estudantes será realizado por meio da acessibilidade curricular, garantindo o uso de metodologias e técnicas específicas, a disponibilização de tecnologias assistivas e a atuação de profissionais qualificados, de acordo com as necessidades individuais de cada aluno. Essa oferta:

a) implica em oportunizar acesso a aprendizagens formais (instituições regulares), não formais (instituições diversas) e informais (vivências pessoais);

b) determina, por meio do Projeto de Vida, o percurso e itinerário formativo adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas, às possibilidades de integração com proposta profissional e às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo;

c) exige Atendimento Educacional Especializado, complementar e, preferencialmente, no mesmo turno da oferta;

d) pressupõe o atendimento em escolas regulares com especificidades curriculares, metodológicas e de materiais;

e) acolhe os estudantes do 1º segmento com acompanhamento feito pela equipe técnica da escola. O encaminhamento aos demais segmentos será de acordo com seu Projeto de Vida;

f) define a avaliação através de instrumentos diferenciados que atendam a singularidade do estudante;

g) A terminalidade específica, se necessário, pode ser outorgada aos estudantes com severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, por meio de documento descritivo das competências adquiridas. Com este documento o estudante pode ser encaminhado a outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

IV - A instituição de ensino pode implementar, desde que prevista na proposta pedagógica, turmas ou atendimento personalizado com currículos e metodologias diferenciadas para garantir acesso, permanência e resultados positivos nos processos de ensino e aprendizagem aos estudantes em vulnerabilidade social, com dificuldades de locomoção, em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, às populações do campo, aos indígenas, aos quilombolas, aos ribeirinhos, aos itinerantes, aos refugiados e aos migrantes.

CAPÍTULO VI DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 15 A avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deve encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens. Na perspectiva de assegurar a avaliação para as aprendizagens dos sujeitos da EJA, deve ser realizado diagnóstico escolar para conhecer o perfil dos estudantes e dos docentes que atuam na



modalidade. A partir dele, serão realizadas a elaboração e a atualização do PPP, além da formulação de propostas, projetos e programas, a fim de se realizar a definição e implementação do currículo de acordo com os interesses dos estudantes e professores.

§1º A avaliação do desenvolvimento do estudante e a verificação de seu rendimento escolar dá-se em caráter formativo, processual, cumulativo e deve assegurar a continuidade do seu percurso educacional, em consonância com os conhecimentos já apropriados, permitindo a transição para etapas posteriores, mediante avaliação por diversos instrumentos.

§2º A avaliação deverá ser condizente com a abordagem e tratamento metodológico específico da Educação de Jovens e Adultos e, adequada às demandas. Os instrumentos e procedimentos fortalecedores da prática da avaliação formativa poderão ser escolhidos pela unidade escolar, entre os quais: avaliação por pares ou colegas; portfólio; testes e provas; registros reflexivos; seminários; pesquisas; trabalhos em grupos; autoavaliação, entre outros.

§3º As avaliações para fins de promoção devem ser feitas de forma presencial.

Art. 16 A oferta em EJA ocorre por meio de cursos e/ou exames.

Art. 17 A oferta e a certificação em EJA ocorrem por meio de exames e cursos ofertados na forma presencial ou em Educação a Distância.

§1º A classificação prevista no inciso II do artigo 24 da LDBEN efetiva-se por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento na própria escola, as etapas, módulos ou semestres previstos no seu segmento; por transferência, para candidatos provenientes de outras escolas ou independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e, permita sua matrícula na etapa ou módulo do respectivo segmento, registrada em ata, em que constem os procedimentos adotados e o resultado obtido.

§2º O ingresso por transferência deve levar em consideração as habilidades e competências adquiridas na Formação Geral Básica e no desenvolvimento dos itinerários formativos, quando o estudante tiver feito o curso associado a qualificações profissionais. Esta possibilidade deve estar contemplada e descrita no Regimento Escolar.

§3º A matrícula no segundo segmento deve ocorrer por comprovação de escolaridade anterior e, ainda, por classificação.

§4º Os estudantes oriundos de Instituição de Ensino cujo Regimento Escolar tem previsão de organização curricular por disciplinas ou que tenham certificação de determinados componentes curriculares ou áreas de conhecimentos, mediante realização de exames supletivos ou provas do ENCCEJA - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos serão matriculados a partir do aproveitamento de estudos, nos termos do Regimento Escolar da Instituição de ensino de destino, com os devidos registros em Ata.

§5º A certificação do segundo segmento, para estudantes maiores de 15 anos poderá ser obtida através de exames públicos nacionais, estaduais ou municipais neste caso, independente de processo de escolarização.

§6º O direito dos adolescentes emancipados para os atos da vida civil não se



aplica para matrícula em cursos de EJA.

CAPÍTULO VII DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA COM CRITÉRIOS

Art. 18 As escolas que oferecem a modalidade da Educação de Jovens e Adultos poderão utilizar do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), com posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Parágrafo Único. O acompanhamento da frequência do estudante é de vital importância para o monitoramento de sua trajetória escolar, com vistas a evitar a evasão e o abandono.

Art. 19 O requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas e será submetido ao deferimento da coordenação pedagógica da escola a solicitação.

Parágrafo Único. A compensação das horas está vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, além da realização de atividades compensatórias domiciliares.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação - SEMED estabelecerá em conjunto com a escola os critérios da ausência justificada, com flexibilização para os casos ou situações extraordinárias.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES

Art. 21 O período reservado aos estudos deverá propiciar o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais para as competências de trabalho na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 22 O aperfeiçoamento profissional continuado deve qualificar os docentes para o atendimento das especificidades dos sujeitos da Educação de Jovens e Adultos - EJA em suas faixas etárias, realidades, interesses, espaços, tempos, conflitos, interações sociais, histórias de vida e seus desafios no início ou na retomada da escolarização.

Art. 23 A realização da formação continuada é incumbência da Escola e da Mantenedora e, também, devem ser compartilhados os conhecimentos e experiências sobre a modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Cabe ao Poder Público, no âmbito de suas competências, recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica, procedendo continuamente à busca ativa, nos termos do Art. 5º, §1º, Inciso I da LDBEN, inclusive no caso da Alfabetização e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Castro Ferreira



Presidente do CME

Portaria nº 081/2023

ESTRUTURA - 1º SEGMENTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									PREFEITURA MUNICIPAL COLINAS DO TOCANTINS	
ESTRUTURA CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - 1º SEGMENTO										
Vigência: a partir de 2025			Dias Letivos Anuais: 100			Regime: Semestral				
Dias Letivos Semanais: 05			Duração da hora-aula : 60 minutos			Carga Horária: 2.000 horas				
CARGA HORÁRIA SEMANAL						CARGA HORÁRIA ANUAL		Carga Horária Total		
Área do Conhecimento	Componentes Curriculares	CARGA HORÁRIA SEMANAL 1ª A 4ª		CARGA HORÁRIA ANUAL		DIRETA	INDIRETA			
		DIRETA	INDIRETA	DIRETA	INDIRETA					
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	4	1	80	20	400	100		
		Arte	0	1	0	20	0	100		
		Educação Física	1	1	20	20	100	100		
	Matemática	Matemática	4	1	80	20	400	100		
	Ciências Humanas	História	1	1	20	20	100	100		
		Geografia	1	1	20	20	100	100		
	Ciências da Natureza	Ciências	1	1	20	20	100	100		
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	0	1	0	20	0	100		
	CARGA HORÁRIA TOTAL			12	8	240	160	1.200	800	
				60%	40%	60%	40%	2.000h		

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL COLINAS DO TOCANTINS

I - A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: Direta e indireta (Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CNB/CEB Nº 01/2021);

II - Na EJA Combinada a carga horária Direta será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária Indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente (Conforme Art. 18 da RESOLUÇÃO CNB/CEB Nº 01/2021);

III - A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado (Conforme Art. 14 da RESOLUÇÃO CNB/CEB Nº 01/2021);

IV - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo (Conforme Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9.394/96);

V - História e Geografia do Tocantins compõem os programas de História e Geografia, respectivamente;

VI - A carga horária em todos os períodos do 1º segmento serão distribuídas de segunda à quinta-feira com três aulas Diretas e uma Indireta e, nas sextas-feiras, com quatro aulas Indiretas.

ESTRUTURA - 2º SEGMENTO

**ESTRUTURA CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - 2º SEGMENTO**

Vigência: a partir de 2025		Dias Letivos Anuais: 100		Regime: Semestral				
Dias Letivos Semanais: 05		Duração da hora-aula : 60 minutos		Carga Horária: 2.000 horas				
CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL		Carga Horária Total		
	Área do Conhecimento	Componentes Curriculares	CARGA HORÁRIA SEMANAL 5ª A 8ª		CARGA HORÁRIA ANUAL			
			DIRETA	INDIRETA	DIRETA	INDIRETA	DIRETA	INDIRETA
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	4	1	80	20	400	100
		Língua Inglesa	1	0	20	0	100	0
		Arte	0	1	0	20	0	100
		Educação Física	0	1	0	20	0	100
	Matemática	Matemática	4	1	80	20	400	100
	Ciências Humanas	História	1	1	20	20	100	100
		Geografia	1	1	20	20	100	100
	Ciências da Natureza	Ciências	1	1	20	20	100	100
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	0	1	0	20	0	100
	CARGA HORÁRIA TOTAL			12	8	240	160	1.200
			60%	40%	60%	40%	2.000h	



I - A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: Direta e indireta (Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CNB/CEB Nº 01/2021);

II - Na EJA Combinada a carga horária Direta será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária Indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente (Conforme Art. 18 da RESOLUÇÃO CNB/CEB Nº 01/2021);

III - A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado (Conforme Art. 14 da RESOLUÇÃO CNB/CEB Nº 01/2021);

IV - A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do 2º segmento (Conforme Art. 15 da RESOLUÇÃO CNB/CEB Nº 01/2021);

V - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo (Conforme Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9.394/96);

VI - História e Geografia do Tocantins compõem os programas de História e Geografia, respectivamente;

VII - A carga horária em todos os períodos do 2º segmento serão distribuídas de segunda à quinta-feira com três aulas Diretas e uma Indireta e, nas sextas-feiras, com quatro aulas Indiretas;

VIII - Para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas (Conforme Art. 3º - II da RESOLUÇÃO CNB/CEB Nº 01/2021).



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-6639a4-180320251524446438